

COMUNICADO

Tarifas de gás natural para 2019-2020 entram em vigor a partir de 1 de outubro

As tarifas e preços de gás natural regulados pela ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, e já aprovadas a 31 de maio de 2019, entram em vigor a partir de 1 de outubro até setembro de 2020.

A revisão regulamentar do setor do gás natural, colocada a consulta pública a 30 de janeiro de 2019 e já aprovada, alterou o período de vigência das tarifas reguladas de gás natural, de 1 de julho a 30 de junho para 1 de outubro a 30 de setembro do ano seguinte, pelo que as tarifas aprovadas no final de maio entram em vigor a 1 de outubro.

Esta mudança, que resulta da implementação do Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão Europeia, de 16 de março, harmoniza o período de vigência de todas as tarifas reguladas com os prazos aplicáveis para as tarifas de uso da rede de transporte nas interligações, impostos por este regulamento.

A ERSE aprovou as seguintes variações tarifárias:

Tarifas de acesso às redes – As tarifas de acesso às redes, pagas por todos os consumidores pela utilização das infraestruturas de redes e incluídas nas tarifas de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso e dos comercializadores em mercado, observam as seguintes variações:

Tarifas de Acesso às Redes	Variação tarifária 2019-2020/2018-2019
Baixa pressão com consumo $\leq 10\,000\text{ m}^3/\text{ano}$	-6,8%
Baixa pressão com consumo $> 10\,000\text{ m}^3/\text{ano}$	-21,9%
Média pressão	-24,8%
Alta pressão	-26,2%

Esta evolução das tarifas para o ano gás 2019-2020 insere-se numa tendência consolidada nos últimos anos, fruto das opções regulatórias adotadas pela ERSE, designadamente as revisões em baixa das taxas de remuneração aplicadas às infraestruturas do SNGN (Sistema Nacional de Gás Natural) ou a maior exigência imposta aos custos de exploração das atividades reguladas através das metas de eficiência, mas também resultado de fatores conjunturais como o aumento da procura.

Tarifas transitórias de venda a clientes finais – As tarifas transitórias de venda a clientes finais com um consumo anual de gás natural inferior ou igual a $10\,000\text{ m}^3$, que abrange os consumidores domésticos e serviços, a vigorar a partir de 1 de outubro de 2019, observam as seguintes variações:

Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais	Variação tarifária 2019-2020/2018-2019
Baixa pressão com consumo $\leq 10\,000\text{ m}^3/\text{ano}$	-2,2%

Estão sujeitos a estas variações apenas cerca de 277 mil consumidores que permanecem ainda no comercializador de último recurso e que representam cerca de 3% do consumo total nacional.

Tarifa social – Os consumidores com a tarifa social beneficiarão de um desconto de 31,2% sobre as tarifas transitórias de venda a clientes finais, conforme despacho do membro do Governo responsável pela área da energia.

Para informação complementar aceda ao [Dossier de Imprensa](#) e às [Tarifas de Gás Natural](#) a vigorar a partir de 1 de outubro de 2019.

Lisboa, 23 setembro de 2019